

Ofício nº 131/2024-DGA

Ref.: Projeto de Lei nº 2.212/2024

Registro, 27 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2.212/2024, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Integra ao projeto:

1. Os anexos legais, instituídos pela Lei 4.320/64 e pela STN.
2. Nota Explicativa, esclarecendo aspectos importantes da receita, despesa e limites constitucionais, e
3. Documentos comprobatórios da audiência pública.

Esperamos assim esclarecer cada ponto do nosso orçamento e nos colocamos à disposição desta Casa de Leis, para dirimir dúvidas que porventura surgirem.

NOTAS EXPLICATIVAS

Considerando que o objetivo principal da Lei Orçamentária Anual é estimar as receitas e fixar as despesas para o exercício financeiro de 2025, conforme normas específicas e em consonância e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO/2025 e o Plano Plurianual de 2022 a 2025, nesta nota vamos esclarecer mesmo que objetivamente as formas utilizadas para elaboração do projeto conforme segue:

1 – NORMAS APLICADAS

Constituição Federal de 1988,
Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/00
EC 25 e 58 que tratam sobre os limites do orçamento do Poder Legislativo.

Leis Municipais

Lei nº 1.986 de 01 de setembro de 2021 - PPA – Plano Plurianual 2021/2025.
Lei nº 2.286 de 23 de agosto de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025,
Lei Orgânica Municipal

Leis Específicas para as áreas de:

Saúde, Educação, Assistência Social, Fundos Especiais, Terceiro Setor, Previdência Social, entre outras.

Outras determinações legais

Instruções e Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – AUDESP
Portarias e Instruções da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

2 – RECEITA

2.1 - METODOLOGIA PARA ESTIMATIVA DA RECEITA

A metodologia adotada para a projeção das Receitas para o exercício de 2025, contém as informações básicas e as instruções para inserir as receitas no SIAFIC, sendo imprescindível a correta projeção das receitas para uma boa execução orçamentária no exercício de 2025.

A projeção das receitas orçamentárias, é um procedimento por meio do qual é realizada a reestimativa para o final do exercício corrente e a estimativa para os exercícios seguintes, considerando a arrecadação de uma determinada natureza de receita.

O pressuposto teórico de que a arrecadação pública deve refletir o desempenho da economia apontado pelo PIB, acrescentado da correção monetária (IPCA), tem se confirmado; sendo, nesse contexto, a evolução do comportamento das receitas o mais representativo.

Outros fatores do cenário macroeconômico devem ser considerados, pois afetam significativamente o resultado das estimativas, bem como todos os fatos atípicos devem ser analisados na arrecadação, embora não devam permanecer na base de projeção.

Para o cálculo das receitas diretamente arrecadadas, consideramos os parâmetros macroeconômicos e o tratamento das séries históricas.

2.2 BASES DO CALCULO DO ORÇAMENTO.

Para o exercício de 2025, observamos o disposto e orientação da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO/2025 que diz:

“Art. 14- as receitas e despesas terão como base para a sua projeção a execução orçamentária até julho do corrente ano, observando-se a tendência de inflação projetada no PPA – Plano Plurianual para 2025”

Segue os indicadores utilizados na metodologia de cálculo:

IPCA 2024 – 4,12%

IPCA 2025 - 3,98%

PIB 2024 – 2,20%

PIB 2025 – 1,92%

Modernização tributária – 2% (ISS e IPTU)

Projeção Histórica – Tendência calculada de acordo com a projeção de cada receita de impostos (Utilizado em receitas superiores a R\$ 500.000,00).

2.2.1 - METODOLOGIA APLICADA

Sobre o total de receita arrecadada de agosto de 2023 a dezembro de 2023 foi projetado o ajuste pelo o IPCA e PIB de 2024, para projeção dos meses de agosto a dezembro de 2024, e aplicada a previsão do IPCA e PIB de 2025 para a projeção das receitas de 2025.

Em alguns casos foram utilizados outros indicadores, afim de ajustar para algo mais próximo à realidade do município.

2.2.2 - MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Conforme informações obtidas junto ao setor de Tributação, projetamos uma elevação da receita tributária, dada a modernização do setor no valor de 2%, previsto para as receitas arrecadas pertencentes ao município, exemplo IPTU e ISS

2.3 - PROJEÇÕES ESPECIFICAS.

2.3.1 - RENTABILIDADES

Quanto à receita de rentabilidade, foi adotada a seguinte metodologia de cálculo: rentabilidade de julho de 2024 multiplicado por 12 meses (sofrendo arredondamento simples para frações inferiores a mil):

Exemplo:

1321.01.0.1.02.01 - RENTAB FUNDEB

Rentabilidade Julho/2024 - R\$ 9.861,71 *12 = R\$ 118.340,52

Arredondamento = R\$ 118. 000,00

2.3.2 - CONVÊNIOS

Sobre as receitas de rentabilidades foi adotada a seguinte metodologia de cálculo: convênios assinados até o mês de julho de 2024, deduzido o valor de convênios recebidos até o referido mês.

Exemplo:

CONV. CONSTRUÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 765.000,00.

VALOR RECEBIDO ATÉ DIA 31/07/2024 - R\$ 382.500,00

VALOR PROJETADO NO ORÇAMENTO 2025 - R\$ 382.500,00

2.3.3 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS

As receitas vinculadas (transferências da União, Estado, Emendas parlamentares e Consórcios) foram calculadas conforme dados fornecidos pelas Diretorias Gerais em suas projeções próprias.

3 - DESPESA

A despesa foi fixada exatamente conforme cada fonte de recurso da receita estimada, cumprindo o princípio do equilíbrio orçamentário, tendo como objetivo alocar recursos para atender às necessidades prioritárias do município através das áreas meios e finalísticas.

3.1 - DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS - MEIOS

Os Setores meios são aqueles que atuam no suporte administrativo às atividades da Prefeitura, estão representados na atual estrutura orçamentária pelas seguintes Unidades Orçamentárias conforme abaixo:

- Diretoria Geral de Governo;
- Diretoria Geral de Administração;
- Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública;
- Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento; e

- Procuradoria Geral do Município;

3.1.1 – DIRETORIA GERAL DE GOVERNO

A principal atividade que a Diretoria Geral de Governo desenvolve é o suporte administrativo às demais diretorias no que diz respeito ao cumprimento do plano do governo municipal, além dos os gastos para apoio a manutenção de outros setores conforme destacado abaixo:

- **ITESP:** - Atendimento ao convênio-, aluguel, água, luz e telefone;
- **DIRETORIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:** Folha de pagamento e suporte para manutenção das atividades.
- **DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:** Folha de pagamento e suporte para manutenção das atividades.
- **DIVISÃO DE HABITAÇÃO:** Folha de pagamento e suporte para manutenção das atividades.
- **PROCON:** Telefone e material de consumo do escritório;
- **JUNTA MILITAR:** Aluguel, água, luz, telefone e material de consumo
- **CARTÓRIO ELEITORAL:** Estagiários, aluguel, água, luz, telefone e material de consumo
- **CONTROLADORIA INTERNA:** Folha de pagamento e suporte para manutenção das atividades.

3.1.2 – DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Diretoria de Administração suporta algumas despesas comuns a todas as outras diretorias, que são: despesas com publicidade e propaganda, e estagiários e para o ano de 2.025, foram alocados recursos para atendimento do sistema de informatização GCASP e conseqüentemente ao atendimento à implantação do SIAFIC.

Destaca como gasto mais expressivo nesta diretoria a folha de pagamento, lembrando que também consta o valor para pagamento do PASEP no valor de R\$ 2.793.000,00 (dois milhões e setecentos e noventa e três mil reais) que correspondente a 1% - (um por cento) das receitas correntes, considerando critérios pré estabelecidos.

3.1.3 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Manutenção dos serviços públicos; defender os interesses do município através do planejamento, coordenação e execução das atividades jurídicas e apoio aos processos para arrecadação da dívida ativa do município.

3.1.4 – DIRETORIA GERAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E SEGURANÇA PÚBLICA

Oferece apoio legal às demais diretorias gerais do município, foi agregado também nesta diretoria atividade voltada à Segurança Pública, sendo implantada a atividade delegada para apoio nesta questão, atendendo sempre os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e eficácia. Importante salientar que os recursos para pagamento dos precatórios estão inseridos nesta diretoria geral.

3.1.5 – DIRETORIA GERAL MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

A Diretoria Geral da Fazenda e Orçamento agrega a Atividade de Planejamento Orçamentário, Contabilidade, Tesouraria que atua essencialmente no apoio às demais diretorias, faz parte também desta diretoria o Departamento de Tributação no qual são alocados recursos para contratação de sistemas específicos para viabilizar cobrança de impostos e aprimoramento da gestão tributária do município.

3.2.0 – DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS FINALÍSTICAS

- Diretoria Geral Municipal de Saúde
- Diretoria Geral de Educação e Fundeb
- Diretoria Geral Desenvolvimento e Assistência Social
- Diretoria Geral Infraestrutura e Serviços Públicos
- Diretoria Geral de Trânsito e Mobilidade Urbana
- Diretoria Geral do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
- Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa
- Diretoria Geral de Esporte e Lazer

3.2.1- DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

Os gastos na área da saúde são prioritários e indispensáveis, naturalmente essencial ao atendimento da população, sendo destinado grande parte do orçamento municipal, isso se deve não apenas à alta demanda, mas também aos gastos obrigatórios por legislação específica, que estabelece como base o percentual mínimo sobre a receita de impostos além de outras vinculações das transferências resultantes de convênios. É importante lembrar que o município investe quase o dobro do limite estabelecido constitucionalmente.

Considerando todas as fontes de recurso aplicados nesta Diretoria, será atingida a cifra de R\$ 80.366.000,00 – (setenta e três milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), que corresponde a 27,48% (vinte e sete virgula quarenta e oito por cento) do orçamento com base nas fontes que compõem os limites legais.

As principais despesas da diretoria da Saúde são: folha de pagamento, medicamentos, repasses a Entidades do Terceiro Setor para manutenção da UPA, transporte de pacientes, internações e Outras Despesas de Manutenção das quais destacamos as principais que são :

- Faturas de água, luz, telefone das Unidades de Saúde e Secretária e UPA;
- Coleta de resíduos sólidos das Unidades (lixo hospitalar);
- Suplementos alimentares para pacientes com dietas especializadas para reestabelecer o estado nutricional;
- Recarga de oxigênio medicinal para pacientes;
- Oficinas terapêuticas e educadores em saúde mental;
- Serviços de laboratórios de próteses e radiografias dentárias;
- Combustível para a frota da saúde;
- Manutenção dos veículos pertencentes a frota (peças, serviços e lavagens);
- Manutenção predial e pequenas reformas das Unidades;
- Manutenção das Unidades (materiais de escritórios, copa e cozinha, insumos de informática);
- Serviços com software com informações da saúde;

3.2.2 – DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB

A Diretoria Geral de Educação, exerce umas das funções finalísticas mais importante , que também é considerada um serviço essencial à população, tendo como objetivo oferecer ensino de qualidade, aplicando não apenas o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal, mas também os recursos oriundos do Fundeb, bem como a complementação com recursos de fonte própria, a fim de atingir seus objetivos e cumprir os mandamentos constitucionais.

A rede municipal de educação oferece em suas unidades escolares ensino infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos (EJA) e educação especial. A estrutura da gestão administrativa de Educação fixou o orçamento para o exercício de 2025 com um custo para manutenção e investimento no valor de R\$ 100.079,00 (cem milhões e setenta e nove mil reais), considerando os recursos repassados pelo FUNDEB."

3.2.3- DIRETORIA GERAL DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta área é destinada ao planejamento e à formulação de políticas públicas na área social, trabalhando sob a ótica do direito e assistência social.

Neste Setor se encontram as Secretarias de Assistência e Desenvolvimento Social e os seguintes fundos específicos:

- FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social;
 - FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - FMFEPS – Fundo Municipal de Fomento Economia Popular e Solidária;
 - FSS – Fundo Social de Solidariedade;
 - FUMDDEF – Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
 - FMDPI – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; e
 - Fundo Municipal do Direitos das Mulheres.
-
- CRAM – Centro de Referência da Mulher

 - CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

3.2.4- DIRETORIAS DAS DEMAIS UNIDADES FINALÍSTICAS

Estas são as que executam os programas do qual resultam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade e geram resultados passíveis de aferição por indicadores.

Neste grupo encontramos: Diretoria Geral de Planejamento Urbano e Obras; Diretoria Geral de Trânsito e Mobilidade Urbana; Diretoria Geral de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos e Diretoria Geral de Desenvolvimento Agrário, juntamente com os seguintes fundos:

- FIP - Fundo de Iluminação Pública;
- FMDC , Fundo Municipal de Defesa Civil; e
- Fundo Municipal de Resíduos Sólidos.

Os principais serviços ofertados pelas diretorias mencionadas são os que seguem:

- Pavimentação e Obras
- Limpeza e Varrição
- Manutenção de ruas avenidas e estradas
- Coleta de Lixo
- Operação e Manutenção do aterro sanitário
- Manutenção do Meio Ambiente
- Iluminação Pública
- Manutenção do Corpo de Bombeiros
- Manutenção dos cemitérios
- Subsídio ao transporte coletivo

4.0 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

A Reserva de Contingência consta no orçamento conforme determina a lei de responsabilidade fiscal, cujo recurso destina-se a pagamento de passivos contingentes e despesas imprevistas, a fim de se evitar o desequilíbrio das contas públicas. A Lei de diretrizes orçamentárias de 2025, estipulou o índice de até 0,50% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, estabelecendo critério e forma de utilização e aplicação desses recursos, ficando reservado o valor de R\$ 968.000,00 (novecentos e sessenta e oito mil reais) para compensação da possível queda de arrecadação pela aplicação da Lei de isenção de impostos à pessoa com doenças graves.

4.1 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS

A Reserva de Contingência destinada ao atendimento às emendas impositivas do município foi instituída pela Emenda nº 37 à Lei Orgânica Municipal, porém conforme informações recentes será atualizado com base Emenda Constitucional 126 de 21 dezembro de 2022, alterando o índice de 1,2% (um virgula dois), para 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, conforme critério e forma de utilização da aplicação desses recursos, previsto na legislação pertinente atingindo o valor de total de R\$ 5.154.000,00 – (cinco milhões e cento e cinquenta e quatro mil reais).

5.0 – OMSS – ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

A previdência dos funcionários da Prefeitura, Câmara e da própria OMSS é assegurada por meio da Autarquia; as principais despesas são: Inativos, pensionistas e a reserva previdenciária, que no orçamento também é chamada de Reserva de Contingência, conforme demonstração a seguir:

Obrigaçã	Valor
Inativos e Pensionistas	30.101.000,00
Reserva e Fundos	13.137.000,00
Manutenção da Autarquia.	2.942.000,00
TOTAL	46.180.000,00

6.0 – CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal representa o Poder Legislativo e não possui um sistema de arrecadação de recursos, sendo suas despesas suportadas pelas receitas auferidas e arrecadadas pelo Executivo, as quais são repassadas à Câmara na forma de duodécimo, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal. A Câmara possui autonomia financeira e orçamentária em relação à Prefeitura. Seus principais gastos de manutenção incluem a folha de pagamento e encargos dos funcionários e vereadores, bem como as despesas relacionadas à manutenção do setor.

7 – GASTOS CONSTITUCIONAIS

Algumas áreas possuem uma legislação específica tanto para o gasto mínimo quanto para o máximo estipulado pela constituição federal, Lei complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica Municipal, que são os seguintes:

a) - PARÂMETROS LEGAIS

- Saúde: percentual mínimo de 15% (quinze por cento), em relação às RRI – Receitas Resultantes de Impostos;

- *Educação*: percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) em relação às RRI – Receitas Resultantes de Impostos;
- *FUNDEB*: percentual mínimo de 70% da arrecadação do FUNDEB para folha de pagamento dos profissionais da educação;
- *Pessoal*: percentual máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) em relação à RCL – Receita Corrente Líquida;
- *Câmara Municipal*: percentual máximo de 7% (sete por cento) em relação à receita tributária e às transferências constitucionais arrecadadas no exercício anterior.

b) - PARÂMETROS PROJETADOS

- *Saúde*: percentual de 27,48% (vinte e sete, vírgula quarenta e oito por cento), em relação às RRI – Receitas Resultantes de Impostos;
- *Educação*: percentual de 26,30% (vinte e seis, vírgula trinta por cento) em relação às RRI – Receitas Resultantes de Impostos;
- *FUNDEB*: percentual de 87,49% (oitenta e sete, vírgula quarenta e nove por cento) da arrecadação do FUNDEB para folha de pagamento dos profissionais da educação;
- *Pessoal*: percentual de 47,77% (cinquenta e quatro por cento) em relação à RCL – Receita Corrente Líquida;
- *Câmara Municipal*: percentual de 4,02% (quatro, vírgula zero por cento) em relação à receita tributária e às transferências constitucionais arrecadadas no exercício anterior.

8- ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRO

Entendemos que não haverá necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, pois a Lei Orçamentária Anual - LOA 2024 não contempla criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental e as despesas obrigatórias de caráter continuado foram atualizadas com valores suficientes, devidamente direcionados para o suprimento das suas demandas.

9 – ADEQUAÇÃO AO PPA E LDO

As despesas que sofrerão alterações devido à dinâmica da execução orçamentária, como o crescimento vegetativo ou reajuste legal da folha de pagamento, correções legais de despesas de manutenção e outras, também serão ajustadas nas outras peças orçamentárias, como o PPA e a LDO. Isso é feito para garantir harmonia e coerência em nosso planejamento, conforme determinação legal e da AUDESP - Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10 – TRANSPARÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Registro, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurou amplo acesso à população durante a elaboração da peça orçamentária ficando disponível no site da Prefeitura municipal meios virtuais para sugestões, também à disposição durante a realização da audiência presencial abertura para receber propostas que, porventura, fossem apresentadas.

A audiência presencial pública propriamente dita ocorreu na Câmara Municipal no dia 11 de setembro de 2024, a partir das 18h30, horário recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para possibilitar a participação popular.

11 - CONCLUSÃO

Procuramos nesta Nota apresentar objetivamente o conteúdo da proposta orçamentária, tendo como objetivo primordial contribuir para análise e sua aprovação durante a tramitação regimental no Legislativo Municipal, pois trata-se de uma peça de planejamento importante que possibilitará o registro a execução e o acompanhamento de toda a movimentação orçamentária e financeira do município de Registro durante o exercício de 2025.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP

PROJETO DE LEI Nº 2.212 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Registro para o exercício de 2025 que a estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 354.934.000,00** (trezentos e cinquenta e quatro milhões e novecentos e trinta e quatro mil reais).

Art. 2º. A Receita do município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, observando a seguinte classificação:

RECEITA POR CATEGORIA E ORIGEM**RECEITAS CORRENTES**

RECEITAS CORRENTES	344.602.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	82.137.000,00
Receitas de Contribuições	18.018.500,00
Receita Patrimonial	8.648.000,00
Receita de Serviços	133.000,00
Transferências Correntes	231.313.000,00
Outras Receitas Correntes	4.353.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.571.000,00
Alienação de Bens	19.000,00
Transferência de Capital	5.552.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	31.012.500,00
Receitas correntes - Intraorçamentária OFSS	31.012.500,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITAS	(26.252.000,00)
(-) Deduções de Receitas do FUNDEB	(26.252.000,00)
TOTAL DA RECEITA	354.934.000,00

Art. 3º. A despesa desdobrada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei conforme segue:

1.Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Despesa:

DESPESAS CORRENTES (I)	322.152.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	176.926.000,00
Juros e Encargos da Dívida	1.090.000,00
Outras Despesas Correntes	144.136.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	10.230.000,00
Investimentos	8.650.000,00

Amortização /Refinanciamento da Dívida	1.580.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	22.552.000,00
Reserva do OMSS	15.827.000,00
Reserva da Prefeitura	6.725.000,00
DESPESA TOTAL (I+II+III)	354.934.000,00

2. Despesa por Instituição:

2.1 - Despesa por Órgão dos Poderes Legislativo e Executivo

PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	7.968.000,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	7.968.000,00
PODER EXECUTIVO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Diretoria Geral de Governo	4.892.000,00
Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública	5.410.000,00
Procuradoria Geral do Município	2.075.000,00
Diretoria Geral de Administração	11.205.000,00
Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento	6.807.000,00
Diretoria Geral de Planejamento Urbano e Obras	11.379.000,00
Diretoria Geral de Trânsito e Mobilidade Urbana	10.867.000,00
Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos	14.692.000,00
Diretoria Geral Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente	6.581.000,00
Diretoria Geral de Saúde	80.366.000,00
Diretoria Geral de Educação	53.799.000,00
Diretoria Geral Assist. Desen. Social	12.154.000,00
Diretoria Geral de Cultura e Economia Criativa	4.144.000,00
Diretoria Geral de Esportes e Lazer	3.793.000,00
FIP - Fundo Municipal de Iluminação Pública	4.682.000,00
FMDC - Fundo Municipal de Defesa Civil	2.000,00
FACTI - Fundo Mun. Apoio Ciência, Tecnologia e Inovação	69.000,00
FUNDEB - Fundo Manutenção Educação Básica	45.918.000,00
FSS - Fundo Social de Solidariedade	433.000,00
FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	5.638.000,00
Fundo Municipal dos Direitos Pessoa Idosa	29.000,00
FMDCA	431.000,00
Fundo Munic. Direitos Pessoas c/Deficiência	5.000,00
FMFEPS - Fundo Mun. Fomento Econ. Popular e Solidária	5.000,00
Fundo Municipal de Cultura	4.000,00
Fundo Municipal de Resíduos Sólidos	5.867.000,00
Fundo Municipal dos Direitos de Proteção da Mulher	3.000,00
Reserva de Contingência	6.425.000,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	297.675.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	

FOrganização Municipal De Seguridade Social - OMSS	49.291.000,00
TOTAL DA OMSS	49.291.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	354.934.000,00

3 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

LEGISLATIVA	7.968.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	2.075.000,00
ADMINISTRAÇÃO	21.211.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.698.000,00
PREVIDÊNCIA	33.464.000,00
SAÚDE	80.366.000,00
EDUCAÇÃO	100.077.000,00
CULTURA	4.148.000,00
URBANISMO	38.952.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	11.983.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	69.000,00
AGRICULTURA	465.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	98.000,00
DESPORTO E LAZER	3.793.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	9.315.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.252.000,00
TOTAL	354.934.000,00

Art. 4º. Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e a Administração Indireta, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64, autorizados aos procedimentos abaixo por meio de decreto ou ato próprio abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Ficam excluídos do limite do artigo anterior os créditos adicionais suplementares aberto de acordo com as necessidades para suprir insuficiência nas dotações relativas :

- I – às despesas como pessoal e respectivos encargos;
- II – às despesas com PASEP
- III – ao serviço da Dívida Pública;
- IV – ao pagamento de requisitórios judiciais;
- V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;
- VI – aos dispêndios vinculados à Operação de Crédito, desde que legalmente autorizados, e
- VII – ao movimento dos recursos nas dotações denominadas de Reserva de Contingência, observada, nas suas respectivas recomposições a codificação funcional programática originária, inclusive as destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais dos vereadores;

§ 1º. Excluem-se do limite fixado no artigo anterior os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei.

§ 2º. A abertura de crédito que trata o inciso V deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se ao cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

§ 3º. Na autorização definida no “caput” deste artigo, incluem-se as modificações e inserções de novas categorias e fontes de recursos de projetos e atividades, como o objetivo de corrigir omissões detectadas no orçamento.

Art. 6º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recurso e código de aplicação identificada nos orçamentos da Receita, para fins de abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, conforme exigência contida no artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º. O orçamento da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS – para o exercício de 2.025, será de R\$ **49.291.000,00** (quarenta e nove milhões e duzentos e noventa e mil reais), conforme discriminado nos quadros anexos a esta lei, assim distribuídos:

I – Destinados ao pagamento dos inativos e pensionistas, R\$ 30.101.000,00 – (trinta milhões e cento e um mil reais)

II – Destinado à manutenção dos serviços administrativos R\$ 3.363.000,00 – (três milhões e trezentos e sessenta e três mil reais)

III – Destinada à Reserva de Contingência R\$ 15.827.000,00 (quinze milhões e oitocentos e vinte e sete mil reais)

Art. 8º. Ficam alteradas as metas fiscais de receita, despesa, resultado primário e nominal, dos Programas, Ações e Metas fixados na presente Lei, substituindo os estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2.025 e no Plano Plurianual de 2.022 a 2.025, ficando convalidadas e compatibilizadas as alterações nos anexos do planejamento orçamentário.

Art. 9º. Os Anexos, Tabelas e demais documentos juntados à presente lei fará parte integrante desta Lei orçamentária anual.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 27 de setembro de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

OCTAVIO FORTI NETO

Diretor Geral de Fazenda e Orçamento

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES

Diretora Geral de Administração

ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR

Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

DECLARAÇÃO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaramos, para os devidos fins o que segue:

O presente Projeto de Lei, que tem por objetivo a elaboração da Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2025, nos moldes estabelecidos pela legislação em vigor, não expandindo ou aperfeiçoando a ação governamental.

As despesas que sofreram alterações devido à dinâmica da execução orçamentária, como o crescimento vegetativo, reajuste legal da folha de pagamento, as correções legais de despesas de manutenção e outras, serão também alteradas nas outras peças de orçamentárias (PPA e LDO), para haver compatibilidade nos períodos correspondentes ao Planejamento orçamentário, tudo em consonância com as determinações da Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – AUDESP/TCESP e demais legislação pertinente.

Registro, 27 de setembro de 2024

OCTÁVIO FORTI NETO
Diretor Geral de Fazenda e Orçamento

NILTON JOSE HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA E PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO

Declaramos que foi assegurada a participação dos munícipes na elaboração desta peça de planejamento, através de:

1. Disponibilidade para Sugestões via internet, em link localizado no site desta Prefeitura, e
2. Audiência Pública presencial e on line, realizado no dia 11 de setembro de 2024, sobre a elaboração do orçamento 2025 e alterações nas peças de planejamento – PPA E LDO referente ao exercício de 2025, onde foi concedida a participação popular em cumprimento ao disposto no artigo 48 da Lei de responsabilidade Fiscal.

Registro, 27 de setembro de 2024.

OCTÁVIO FORTI NETO

Diretor Geral de Fazenda e Orçamento

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAE1-693A-DB9A-B2D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OCTÁVIO FORTI NETO (CPF 358.XXX.XXX-01) em 27/09/2024 17:01:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 27/09/2024 17:21:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 30/09/2024 06:28:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR (CPF 177.XXX.XXX-19) em 30/09/2024 09:18:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/DAE1-693A-DB9A-B2D5>